



# CONSTITUIÇÃO ITALIANA

**«A Assembleia pensou e redigiu a Constituição como um pacto de amizade e fraternidade de todo o povo italiano, entregando-lha para que seja o seu guardião severo e realizador disciplinado.»**

*Umberto Terracini*

Um pacto de amizade e fraternidade. Assim o era para Umberto Terracini – um dos três que, juntamente com De Gasperi e De Nicola, a assinou – a Constituição. Estas foram as palavras que Umberto Terracini utilizou em 1947 para apresentar ao povo italiano o texto mais importante do nosso sistema jurídico. Era uma época em que os emigrantes éramos nós. Íamos para os Estados Unidos, Alemanha e Canadá. Agora, após tantos anos, com tantas pessoas a chegarem todos os dias ao nosso país provenientes de muitas partes do mundo para aqui viverem e se adaptarem, parece-me que o convite ao pacto ainda seja válido e eficaz.

Amizade e fraternidade. O convite de Terracini para apertar a mão, para nos tornarmos irmãos uns dos outros, era dirigido a um país e a um povo que estava a sair da guerra civil. As duas palavras levam à paz, ao confronto civilizado. Mas o que é, na realidade, a amizade se não uma relação em que dois ou mais homens, duas ou mais mulheres se encontram, se conhecem, se influenciam, se transformam reciprocamente, tentando nunca impor a sua própria visão à força? O que é a fraternidade se não um modo de procurar todos os dias, até mesmo com esforço, uma convivência pacífica?

Deve ser tido em consideração o contexto em que a Constituição foi publicada. A Itália era, imediatamente após o fascismo e a guerra, um país profundamente dividido, um país marcado por feridas profundas, contrastes vivos, misogínias, contraposições na primeira pessoa devido à diversidade da história, da geografia, das classes sociais e das culturas. Havia a necessidade de remediar uma situação de miséria, de conflito, de vexação, de exploração e de violência. Havia uma necessidade de liberdade, de igualdade e de paz. Por esta razão, a nossa Constituição atribui à República, no 3º artigo, a tarefa de remover, retirar e eliminar todos os obstáculos económicos e sociais que possam impedir a igualdade dos cidadãos. Porque sem igualdade não pode existir liberdade. Tal como não pode existir, sem esta, o pleno desenvolvimento da pessoa humana e nem sequer a efectiva participação de todos, homens e mulheres, na organização política, económica e social do País.

Gostaria de lembrar um outro aspecto do discurso de Terracini. O destino da nossa Constituição é entregue, diz Terracini, ao povo italiano. Ele, o povo, deve ser o realizador. O realizador e o guardião. Mas o que significa realizador? É alguém que transforma durante a vida real a consistência de gestos, sentimentos, aspirações, necessidades, num texto escrito. Uma lei, mesmo a melhor, não vive se não se torna num facto comum aos homens e às mulheres. Somos nós, homens e mulheres que vivem hoje em Itália, italianos e imigrantes, que temos de vigiar para que nenhum conflito possa, como aconteceu no tempo do fascismo e da guerra, repetir-se. Somos nós que temos de estar atentos para que racismos, explorações e vexações não tornem a acontecer, ou para que sejam eliminados onde, infelizmente, ainda existirem. Quem optou por viver em Itália tem o dever de mediar, para que as leis se adaptem à realidade que muda. A realidade com que hoje nos deparamos é uma realidade de fragmentação, de solidão, de complexidade social, de mudança rápida e contínua. A incerteza, a precariedade e o medo do diferente fazem parte da nossa existência.

Para superar tudo isto pouco serve fechar-se, colocar barreiras, excluir. É preferível

renovar o pacto de convivência, o pacto do qual já Terracini falava em 1947. Devemos olhar para a diferença como uma riqueza e para a troca como uma fonte. Hoje a Itália alargou-se; é constituída por mulheres e homens nascidos em Itália e por aqueles provenientes de outros países. Todos juntos constituem a nossa grande oportunidade. Todas estas mulheres e estes homens são portadores de direitos invioláveis.

A nossa Constituição é bastante clara neste ponto. A nossa é uma carta muito exacta. Os direitos invioláveis são válidos para todos, e estão especificados um a um. Existe o direito à livre circulação, às reuniões pacíficas, a professar a própria crença religiosa, à livre expressão do próprio pensamento e a não ser sujeito a medidas de segurança salvo com determinadas garantias. Todos têm direito a estudar, a ter um trabalho, a educar os próprios filhos, a organizarem-se em sindicatos, diz ainda a nossa carta dos direitos. Uma carta dos direitos moderna e culturalmente avançada. Uma carta que reconhece os direitos, a liberdade e a igualdade, estávamos a dizer. E que necessita do cumprimento de deveres. Por parte de todos.

Para poder ter um pacto de convivência não é necessário nada mais. Não é necessária ter uma nova Constituição ou regras específicas para os imigrantes. Quem viver em Itália deve, impreterivelmente, aceitar o pacto de convivência. E na base deste pacto hoje temos, tal como já existia em 1947, a Constituição. A favor de uma convivência que respeite a mesma dignidade, os direitos fundamentais de cada pessoa e os deveres impreteríveis para com os outros e para com a inteira colectividade.

Por esta razão queremos e devemos promover e relançar a Constituição, difundindo-a por entre os imigrantes e por aqueles que, italianos de nascença, ainda não a conhecem bem. Temos de falar dela nos locais de trabalho, nas escolas, nos serviços públicos, para que se torne, juntamente com a língua italiana, num factor de integração social e de contaminação cultural. Devemos, quem vive em Itália há muito tempo e quem acabou de chegar, voltar a debater novamente os princípios fundamentais da nossa democracia.

A Constituição não só deve ser respeitada por todos como também deve ser de todos, e para todos aqueles que vivem em Itália. Um pacto baseado no reconhecimento das diferenças e no respeito dos deveres da convivência comum. Com base nestes dois princípios devemos, no território, nas comunidades locais, nos municípios e nos bairros, tentar construir a convivência de todos, homens e mulheres. Para construir a Itália e os italianos de amanhã: seja aqueles que nasceram em Itália ou fora da Itália.

**Paolo Ferrero**  
*Ministro da Solidariedade Social*

## **CONSTITUIÇÃO E CONVIVÊNCIA** **renovar o pacto de convivência para reforçar a democracia.**

Somos, cada vez mais, cidadãos e cidadãs de uma comunidade plural onde diversas nacionalidades, línguas, culturas e religiões convivem dando origem a profundas mudanças. A imigração é um desafio para a nossa democracia: existe o perigo de que uma representação distorcida do fenómeno possa induzir, na sociedade, atitudes de isolamento, receio e desconfiança; e, contrariamente a esse perigo, existe a possibilidade que a imigração possa ser uma ocasião para afirmar uma nova cultura da convivência, precisamente a partir da realidade e dos problemas concretos que coloca.

Apesar da experiência quotidiana de milhões de pessoas que já contribuíram para modificar de modo positivo as relações entre italianos e estrangeiros, ainda prevalece, na opinião pública, uma representação negativa da presença dos imigrantes no nosso País e, este aspecto, favorece os processos de discriminação e exclusão social que é necessário combater com determinação.

É necessário um novo pacto social com base nos direitos e deveres de cada indivíduo, tendo em conta a liberdade individual e a responsabilidade colectiva. São necessários instrumentos de inclusão que garantam igualdade de direitos e dignidade a todos os cidadãos. E, sobretudo, é necessário favorecer o conhecimento recíproco, o encontro e o intercâmbio entre as respectivas culturas, no sentido dinâmico e não estático, imutável, incentivando o protagonismo e a responsabilização dos migrantes nos processos de integração, a partir das jovens gerações. O projecto “Cidades abertas” propõe estes objectivos e identifica na Carta Constitucional a bússola que pode servir como orientação no trabalho para os realizar.

A nossa Constituição é a base sobre a qual se constrói o pacto de convivência civil que fez crescer em Itália uma democracia sólida, rica em participação popular, pluralismo e cultura do bem comum. Este pacto deve ser consolidado e renovado não só face a todas as modificações que atravessam a sociedade, como também perante o emergir de novas individualidades sociais, necessidades e direitos. Mas, uma vez mais, é precisamente na clarividência e no equilíbrio desses princípios constitucionais que poderemos encontrar as respostas que procuramos.

Por esta razão, quisemos traduzir a Constituição Italiana nas 10 línguas mais utilizadas pelos imigrantes que vivem em Itália. Pretendemos que esta seja o objecto de uma campanha de divulgação e discussão pública, nomeadamente entre os jovens italianos e estrangeiros. É necessário promover nas Câmaras, nas escolas, nos locais de reunião e nos bairros oportunidades de encontro e diálogo em que os cidadãos de diversas nacionalidades possam questionar-se e dialogar sobre a actualidade dos referidos princípios, com base nas diversas culturas de que são portadores.

Temos a certeza de que tudo isto poderá favorecer um processo de conhecimento recíproco e de reconhecimento nas nossas comunidades locais, e que contribuirá concretamente para o empenho colectivo e generalizado que é imprescindível pôr em prática, se queremos afirmar uma nova cultura da convivência na sociedade plural.

Roma, 25 de Maio de 2007

**Paolo Beni**  
*Presidente da ARCI*

Mas, na realidade, os italianos conhecem a fundo os princípios da Constituição? É uma pergunta que tem sido frequentemente colocada e que, associada quase sempre a uma resposta negativa, se liga ao apelo premente para uma maior atenção no que diz respeito à educação cívica, especialmente orientada para os jovens.

Ter consciência dos fundamentos do nosso Estado, das ideias que inspiram as regras e das indicações jurídicas que formam a base da actividade do legislador deveria ser uma obrigação reconhecida de cada cidadão. Mas sabemos que não é assim, é inútil escondê-lo. Por esta razão, deve ser vista como bastante positiva a iniciativa que a associação Arci está a lançar através do projecto <Cidades abertas>, com a tradução em dez línguas do texto da Constituição.

Numa sociedade em constante transformação cultural e demograficamente multicultural, onde, em alguns casos, os novos cidadãos vivem há poucos anos em Itália, o relacionamento com a Constituição pode ser uma oportunidade para aprofundar o conhecimento do País, ajudando-os e ajudando-nos a compreender e actualizar não só os direitos como também os deveres de todos nós. Um momento de reflexão, de tomada de consciência de que a iniciativa pode contribuir para chegar também àqueles cidadãos italianos que o são por nascença e, como tal, propenso a subvalorizar ou a dar como adquirida a familiaridade com determinadas normas.

E maior será a consciência e a partilha, tanto mais serão objectivos menos difíceis de alcançar a coesão e a convivência entre os representantes de um mesmo povo.

Siena, 28 de Maio de 2007

**Gabriello Mancini**  
*Presidente da Fundação  
Monte dei Paschi di Siena*

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1** A Itália é um república Democrática, baseada no trabalho. A soberania pertence ao povo, que a exerce nas formas e nos limites da Constituição.

**Art. 2** A República reconhece e garante os direitos invioláveis do homem, quer como ser individual quer nas formações sociais onde se desenvolve a sua personalidade, e requer o cumprimento dos deveres inderrogáveis de solidariedade política, econômica e social.

**Art. 3** Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem discriminação de sexo, de raça, de língua, de religião, de opiniões políticas, de condições pessoais e sociais. Cabe à República remover os obstáculos de ordem social e econômica que limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do País.

**Art. 4** A República reconhece a todos os cidadãos o direito ao trabalho e promove as condições que tornem efetivo esse direito. Todo cidadão tem o dever de exercer, segundo as próprias possibilidades e a própria opção, uma atividade ou uma função que contribua para o progresso material ou espiritual da sociedade.

**Art. 5** A república, una e individível, reconhece e promove as autonomias locais; atua a mais, ampla descentralização administrativa nos serviços que dependem do Estado; adequa os princípios e os métodos de sua legislação às exigências da autonomia e da descentralização.

**Art. 6** A República tutela, mediante específicas normas, as minorias linguísticas.

**Art. 7** O Estado e a Igreja Católica são, cada um na própria esfera, independentes e soberanos. As relações entre ambos são regulamentadas pelos Pactos Lateranebses. As modificações dos Pactos, concordadas pelas duas partes, não requerem procedimento de revisão constitucional.

**Art. 8** Todas as confissões religiosas são igualmente livres perante a lei. As confissões religiosas diversas da católica têm direito de se orga-

nizar conforme os próprios estatutos, desde que não contrastem com o ordenamento jurídico italiano. As relações delas com o Estado são regulamentadas por lei, com base nos acordos com as respectivas representações.

**Art. 9** A República promove o desenvolvimento da cultura e a pesquisa científica e técnica. Tutela a paisagem e o patrimônio histórico e artístico da Nação.

**Art.10** O ordenamento jurídico italiano adequa-se às normas do direito internacional geralmente reconhecidas.

A condição jurídica do estrangeiro é regulamentada pela lei, em conformidade com as normas e os tratados internacionais.

O estrangeiro, ao qual seja impedido no seu país o efetivo exercício das liberdades democráticas garantidas pela Constituição italiana, tem direito de asilo no território da República, segundo as condições estabelecidas pela lei. Não é admitida a extradição de estrangeiros por crimes políticos.

**Art. 11** A Itália repudia a guerra com instrumento de ofensa à liberdade dos outros povos e como meio de resolução das controvérsias internacionais; consente, em condições de paridade com os outros Estados, nas limitações de soberania necessárias para um ordenamento que assegure a paz e a justiça entre as nações; promove e favorece as organizações internacionais que visam essa finalidade.

**Art. 12** A bandeira da República é o tricolor italiano: verde, branco e vermelho, em três faixas verticais de iguais dimensões.

## PARTE I DIREITOS E DEVERES DOS CIDADÃOS

### RELAÇÕES CIVIS

**Art. 13** A liberdade pessoal é inviolável. Não é admitida forma alguma de detenção, de inspeção ou perquirição pessoal, nem tampouco qualquer outra forma de restrição à liberdade pessoal, a não ser por determinação motivada da autoridade judiciária e, unicamente, nos casos e formas previstos por lei.

Em casos excepcionais de necessidade e urgência, indicados categoricamente pela lei, a autoridade de segurança pública pode adotar medidas

provisórias, que devem ser comunicadas no prazo de quarenta e oito horas à autoridade judiciária e, se esta não as reconhecer como válidas nas sucessivas quarenta e oito horas, as mesmas entender-se-ão revogadas e nulas para todos os efetivos.

É punida toda violência física e moral contra as pessoas que sejam de qualquer modo submetidas a restrições de liberdade. A lei estabelece os limites máximos da prisão preventiva.

**Art. 14** O domicílio é inviolável. Nele não podem ser efetuadas inspeções ou perquisições ou sequestros, salvo nos casos e formas estabelecidos por lei, segundo as garantias prescritas para a tutela da liberdade pessoal. As averiguações e inspeções por motivos de saúde e de incolumidade pública ou para fins econômicos e fiscais são regulamentadas por leis especiais.

**Art. 15** A liberdade e o segredo da correspondência e de qualquer outra forma de comunicação são invioláveis. Sua limitação pode ocorrer somente por determinação da autoridade judiciária, mantidas as garantias estabelecidas pela lei.

**Art. 16** Todo cidadão pode circular e demorar-se livremente em qualquer parte do território nacional, observadas as limitações que a lei estabelece de maneira geral por motivo de saúde ou de segurança. Nenhuma restrição pode ser determinada por razões políticas. Todo cidadão é livre de sair e de regressar ao território da República, salvo as obrigações de lei.

**Art. 17** Os cidadãos têm direito de se reunir pacificamente e sem armas. Para reuniões, mesmo em lugar aberto ao público, não é necessária prévia comunicação. Das reuniões em lugar público deve ser dado prévio conhecimento às autoridades, que podem impedi-las somente por comprovados motivos de segurança ou de incolumidade pública.

**Art. 18** Os cidadãos têm direito de associarem-se livremente, sem autorização, para fins que não são proibidos, a pessoas individuais pela lei penal. São proibidas as associações secretas e as que perseguem, mesmo indiretamente, escopos políticos mediante organizações de caráter militar.

**Art. 19** Todos têm direito de professar livremente a própria fé religiosa em qualquer forma, individual ou associada, de propagá-la e de praticar privada ou publicamente o seu culto, desde que não se trate de ritos contrários aos bons costumes.

**Art. 20** O caráter eclesiástico e o fim religioso ou de culto de uma associação ou instituição não podem ser causa de especiais restrições legislativas, nem de especiais ônus fiscais por sua constituição, capacidade jurídica ou de qualquer forma de atividade.

**Art. 21** Todos têm direito de manifestar livremente o próprio pensamento, mediante forma oral ou escrita, e qualquer outro meio de difusão.

A imprensa não pode ser sujeita a autorizações ou censuras.

Pode-se proceder ao sequestro somente por determinação da autoridade judiciária em caso de delitos, para os quais a lei de imprensa o autorize expressamente, ou em caso de violação das normas que a própria lei estabeleça, para a indicação dos responsáveis.

Em tais casos, quando houver absoluta urgência e não for possível a oportuna intervenção da autoridade judiciária, os quais devem, imediatamente e nunca além de vinte e quatro horas, apresentar denúncia à autoridade judiciária.

Se esta não o aprovar nas vinte e quatro horas sucessivas, o sequestro entender-se-á revogado e nulo para todos os efeitos. A Lei pode impor, mediante normas de caráter geral, que sejam revelados os meios de financiamento da imprensa periódica.

São proibidas as publicações impressas, os espetáculos e todas as demais manifestações contrárias ao bom costume. A lei estabelece medidas adequadas para prevenir e reprimir as violações.

**Art. 22** Ninguém pode ser privado, por motivos políticos, da capacidade jurídica, da nacionalidade, do nome.

**Art. 23** Nenhuma prestação pessoal ou patrimonial pode ser imposta, a não ser com base na lei.

**Art. 24** Todos podem recorrer em juízo para a tutela dos próprios direitos e interesses legítimos. A defesa é um direito inviolável em cada condição

e grau de procedimento. São assegurados aos desprovidos de recursos, mediante instituições apropriadas, os meios para agir e defender-se diante de qualquer jurisdição. A lei determina as condições e as modalidades para a reparação dos erros judiciários.

**Art. 25** Ninguém pode ser privado do juiz natural designado por lei. Ninguém pode ser punido, senão por aplicação de uma lei que tenha entrado em vigor antes de cometido o fato. Ninguém pode ser submetido a medidas de segurança, salvo nos casos previstos pela lei.

**Art. 26** A extradição do cidadão somente pode ser permitida quando expressamente prevista pelas convenções internacionais. Em hipótese alguma pode ser admitida por crimes políticos.

**Art. 27** A responsabilidade penal é pessoal. O imputado não é considerado réu até a condenação definitiva. As penas não podem comportar tratamentos contrários ao senso de humanidade e devem visar à reeducação do condenado. Não é admitida a pena de morte, salvo nos casos previstos pelas leis militares de guerra.

**Art. 28** Os funcionários e os dependentes do Estado e das entidades públicas são diretamente responsáveis, segundo as leis penais, civis e administrativas, pelos atos praticados com violação de direitos. Nesses casos, a responsabilidade civil estende-se ao Estado e às entidades públicas.

## RELAÇÕES ÉTICO-SOCIAIS

**Art. 29** A República reconhece os direitos da família como sociedade natural fundada no matrimônio. O matrimônio é baseado na igualdade moral e jurídica dos cônjuges, com os limites determinados pela lei para a garantia da unidade familiar.

**Art. 30** É dever e direito dos pais manter, instruir e educar os filhos, mesmo que nascidos fora do matrimônio. Nos casos de incapacidade dos pais, a lei provê para que os deveres dele sejam cumpridos por outros. A lei assegura aos filhos nascidos fora do matri-

mônio toda espécie de tutela jurídica e social, compatível com os direitos dos membros da família legítima. A lei estabelece as normas e os limites para a investigação de paternidade.

**Art. 31** A República favorece, com medidas econômicas e outras providências, a formação da família e o cumprimento das obrigações relativas, com especial consideração pelas famílias numerosas. Protege a maternidade, a infância e juventude, favorecendo as instituições necessárias para esse fim.

**Art. 32** A República tutela a saúde como direito fundamental do indivíduo e interesse da coletividade, e garante tratamentos gratuitos aos indigentes. Ninguém pode ser obrigado a um determinado tratamento sanitário, salvo disposição de lei. A lei não pode, em hipótese alguma, violar os limites impostos pelo respeito à pessoa humana.

**Art. 33** A arte e a ciência são livres como livre é o seu ensinamento. A República dita as normas gerais sobre a instrução e institui escolas públicas para todos os níveis e graus. Entidades e particulares têm o direito de fundar escolas e institutos de educação, sem ônus para o Estado. A lei, ao fixar os direitos e as obrigações das escolas particulares que requerem a equiparação, deve assegurar plena liberdade às mesmas, e aos seus alunos um tratamento escolar equivalente àquele dos alunos das escolas públicas. É previsto um exame oficial para a admissão nos vários níveis e graus de escolas ou para a conclusão dos mesmos, e para a habilitação ao exercício profissional.

As instituições de alta cultura, universidades e academias, têm o direito de fixar ordenamentos autônomos nos limites determinados pelas leis do Estado.

**Art. 34** A escola é aberta a todos. A instrução de primeiro grau, ministrada durante pelo menos oito anos, é obrigatória e gratuita. Os alunos capazes e aplicados, mesmo se carentes de meios econômicos, têm direito de atingir os graus mais altos de estudo. A República torna esse direito, mediante bolsas de estudo, subsídios às famílias e outras medidas, que devem ser concedidas por concurso.

## RELAÇÕES ECONÔMICAS

**Art. 35** A República tutela o trabalho em todas as suas formas e aplicações.

Cuida da formação e da elevação profissional dos trabalhadores. Promove e favorece os acordos e as organizações internacionais empenhados em afirmar e disciplinar os direitos do trabalho. Reconhece a liberdade de emigração, salvo as obrigações estabelecidas pela lei no interesse geral, e tutela o trabalho italiano no exterior.

**Art. 36** O trabalhador tem direito a uma retribuição proporcional à quantidade e qualidade do seu trabalho, que seja suficiente para garantir para si e para a sua família uma existência livre e digna. A duração máxima do dia de trabalho é fixada pela Lei. O trabalhador tem direito ao repouso semanal e às férias anuais remuneradas, não podendo renunciar às mesmas.

**Art. 37** A mulher trabalhadora tem os mesmos direitos, à paridade de trabalho, as mesmas retribuições que cabem ao trabalhador. As condições de trabalho devem consentir, no entanto, o cumprimento de sua essencial função familiar e assegurar à mãe e à criança uma especial e adequada proteção. A lei estabelece limite mínimo de idade para o trabalhador assalariado. A República tutela o trabalho dos menores através de normas especiais e lhes garante, à paridade de trabalho, o direito à paridade de retribuição.

**Art. 38** Todo cidadão, impossibilitado de trabalhar e desprovido dos recursos necessários para viver, tem direito ao seu sustento e à assistência social. Os trabalhadores têm direito a que sejam previstos e assegurados meios adequados às suas exigências de vida em caso de acidente, doença, invalidez, velhice e desemprego involuntário.

Os incapacitados e os deficientes têm direito à educação e ao encaminhamento profissional. Às tarefas previstas neste artigo provêm órgãos e instituições predispostos ou integrados pelo Estado. A assistência privada é livre.

**Art. 39** A organização sindical é livre. Aos sindicatos não pode ser imposta outra obrigação senão a de seu registro junto a órgãos locais ou centrais, segundo as normas da LEI. É condição para o registro que os estatutos dos sindicatos

sancionem um regulamento interno, baseado na democracia. Os sindicatos registrados têm personalidade jurídica. Podem, desde que representados unitariamente na proporção dos seus associados, estipular contratos coletivos de trabalho com eficácia obrigatória para todos os pertencentes às categorias de que trata o contrato.

**Art. 40** O direito de greve é exercido no âmbito das leis que o regulamentam.

**Art. 41** A iniciativa econômica privada é livre. A mesma não pode se desenvolver em contraste com a utilidade social ou de uma forma que possa trazer dano à segurança, à liberdade, à dignidade humana. A lei determina os programas e os adequados controles, afim de que a atividade econômica pública e privada possa ser dirigida e coordenada para fins sociais.

**Art. 42** A propriedade é pública ou privada. Os bens econômicos pertencem ao Estado, ou a entidades, ou a particulares.

A propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei, que determina as suas formas de aquisição, de posse e os limites, no intento de assegurar sua função social e de torná-la acessível a todos. A propriedade privada pode ser, nos casos previstos pela lei e salvo indenização, expropriada por motivos de interesse geral.

A lei estabelece as normas e os direitos da sucessão legítima e testamentária, e os direitos do Estado sobre as heranças.

**Art. 43** Para fins de utilidade geral, a lei pode reservar originariamente ou transferir, mediante expropriação e salvo indenização, ao Estado, a entidades públicas ou a comunidades de trabalhadores ou de usuários, determinadas empresas ou categorias de empresas, que se relacionem com serviços públicos essenciais ou com fontes de energia ou com situações de monopólio, e tenham caráter de preeminente interesse geral.

**Art. 44** A fim de se obter uma racional exploração do solo e de estabelecer justas relações sociais, a lei impõe obrigações e vínculos à propriedade rural privada; fixa limites à sua extensão, de acordo com as regiões e as zonas agrárias; promove e impõe o saneamento das terras, a transformação do latifúndio e a reconstituição das unidades produtivas; ajuda a pequena e

média propriedade. A lei prevê medidas a favor das zonas montanhosas.

**Art. 45** A República reconhece a função social da cooperação em regime de reciprocidade e sem fins de exploração privada.

A lei promove e estimula a incrementação da Mesma com os meios mais apropriados, assegurando-lhe, com adequados controles, o caráter e as finalidades. A lei incumbe-se da tutela e do desenvolvimento do artesanato.

**Art. 46** Para fins de elevação econômica e social do trabalho e em harmonia com as exigências da produção, a República reconhece o direito dos trabalhadores de colaborar, nas formas e nos limites fixados pelas leis, na gestão das empresas.

**Art. 47** A República estimula e tutela a poupança em todas as suas formas; disciplina, coordena e controla o exercício do crédito.

Favorece o emprego da poupança popular pela aquisição da casa própria, de propriedades agrícolas a ser cultivadas diretamente pelos trabalhadores e pelo investimento direto e indireto nas ações das grandes empresas de produção.

## RELAÇÕES POLÍTICAS

**Art. 48** São eleitores todos os cidadãos, homens e mulheres, que atingiram a maioridade. O voto é pessoal e igual, livre e secreto.

O seu exercício é dever cívico.

O direito de voto não pode ser limitado, exceto por incapacidade civil ou por efeito de sentença penal; irrevogável ou nos casos de indignidade moral, indicados pela lei.

**Art. 49** Todos os cidadãos têm direito de se associar livremente em partidos, para concorrerem, com métodos democráticos, na determinação da política nacional.

**Art. 50** Todos os cidadãos podem encaminhar petições às Câmaras para solicitar medidas legislativas ou expor necessidades comuns.

**Art. 51** Todos os cidadãos de ambos os sexos podem ter acesso aos órgãos públicos e aos cargos eletivos em condições de igualdade, segundo os requisitos exigidos por lei.

A lei pode, para a admissão nos órgãos públicos e nos cargos eletivos, equiparar aos cidadãos os italianos não pertencentes à República.

Quem é chamado a exercer funções públicas eletivas tem direito de dispor do tempo necessário para o cumprimento das mesmas e de conservar seu posto de trabalho.

**Art. 52** A defesa da Pátria é dever sagrado do cidadão. O serviço militar é obrigatório dentro dos limites e normas fixados pela lei. O seu cumprimento não prejudica a posição de trabalho do cidadão, nem o exercício dos direitos políticos.

O ordenamento das Forças Armadas amolda-se ao espírito democrático da República.

**Art. 53** Todos têm a abrigação de contribuir para as despesas públicas na medida de sua capacidade contributiva. O sistema tributário é inspirado nos critérios de progressividade.

**Art. 54** Todos os cidadãos têm o dever de ser fiéis à República e de observar a Constituição e as Leis.